



Município de
PALMEIRA
Secretaria de Cultura, Turismo,
Patrimônio Histórico e Relações Públicas

PROJETO DE LEI Nº. 4.812

Institui a Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, e dá outras providências.

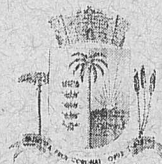
Art. 1º. Fica instituída a Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas – SMCPT.

Art. 2º São objetivos da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho:

- I. Apoiar a manutenção e o desenvolvimento profissional continuado em teatro.
- II. Fortalecer e difundir a produção artística de Teatro no Município de Palmeira.
- III. Garantir o acesso amplo e democrático da população à produção artística de teatro.
- IV. Promover e divulgar o Município de Palmeira, em eventos e festivais.
- V. Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais.
- VI. Desenvolver ações de inclusão social por meio do teatro.
- VII. Propiciar a capacitação e o aprimoramento técnico de alunos da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho.
- VIII. Promover o intercâmbio artístico entre os profissionais da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho com outras instituições similares.
- IX. Oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda através do empreendedorismo criativo.
- X. Garantir o acesso gratuito à formação continuada em teatro para crianças, jovens e adultos.
- XI. Valorizar a diversidade de expressões artísticas na área do teatro.
- XII. Oferecer atividades teatrais que contribuam para redução da vulnerabilidade social de crianças e jovens.

Art. 3º. A Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho estará vinculada a Chefia I de Artes Cênicas, unidade administrativa integrante da estrutura da SMCPT.

Art. 4º. Os recursos orçamentários para manutenção da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, constarão na Lei Orçamentária Anual vigente para o



Município de
PALMEIRA

Secretaria de Cultura, Turismo,
Patrimônio Histórico e Relações Públicas

exercício financeiro que existirem atividades, alocadas na estrutura orçamentária da SMCPT.

Art. 5º. A Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho – terá Regulamento Interno próprio, que deverá ser aprovado via Decreto Executivo Municipal em até 60 dias da publicação dessa lei.

Art. 6º. O Município de Palmeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, fornecerá aos integrantes da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho as estruturas físicas necessárias para a realização das peças teatrais tais como: equipamentos, sonorização, figurinos, iluminação, cenografia, dentre outros.

Art. 7º. A Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho será composta até 10 (dez) integrantes, sendo todos estudantes de qualquer nível com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

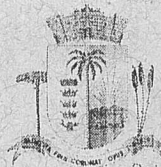
§ 1º. Os interessados em integrar Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho como atores, serão selecionados por processo de seleção pública, na condição de estagiários, sem vínculo empregatício com o Município de Palmeira.

§ 2º. Os atores selecionados para integrar a Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, poderão participar das atividades por até 2 (dois) anos, sendo vedado qualquer tipo de recondução.

§ 3º. Os atores selecionados para integrar a Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, devido a especificidade dos horários de estudos teatrais, ensaios e apresentações, receberão uma bolsa auxílio equivalente a 20% (vinte por cento) da bolsa de estágio praticada pelo Município de Palmeira, de acordo com a escolaridade do bolsista (estagiário nível médio, estagiário nível superior, estagiário pós graduação).

§ 4º. A carga horária para os estudos teatrais, ensaios e apresentações será definida no Regimento Interno da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, devendo-se dar ampla publicidade no calendário de estudos, ensaios e apresentações.

Art. 8º. A Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, terá um calendário anual de apresentações no Município de Palmeira, sendo priorizadas datas comemorativas.



Município de
PALMEIRA

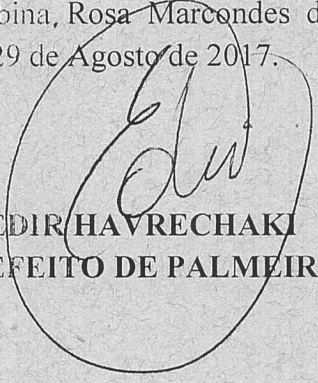
Secretaria de Cultura, Turismo,
Patrimônio Histórico e Relações Públicas

Art. 9º. As apresentações teatrais da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, preferencialmente deverão ser gratuitas, e quando exigirem o pagamento de ingressos aos expectadores, o valor deverá integrar as receitas municipais.

Parágrafo Único. Quando houver cobrança de ingresso para as apresentações da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, o valor será equivalente a 10% (dez por cento) da VRM – Valor de Referência do Município.

Art. 10. A regulamentação da Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho no que couber se dará por meio de decreto do Executivo Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina, Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2017.


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO DE PALMEIRA



Município de
PALMEIRA

Secretaria de Cultura, Turismo,
Patrimônio Histórico e Relações Públicas

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.812

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que instituir a Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

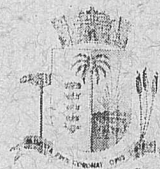
O município de Palmeira tem em seu acervo histórico um dos mais belos e antigo teatro da Região dos Campos Gerais, o Cine Teatro inaugurado em 7 de Abril de 1951, que fora a residência do Barão do Tibagi, destaca-se por sua característica arquitetônica e sua capacidade para quase 500 telespectadores.

Após um período com poucas atividades e com estado físico exigindo restauração, o mesmo foi contemplado nesse ano de 2017 com emenda parlamentar para ser totalmente revitalizado em sua estrutura física. No entanto, precisamos também revitalizar a alma de um teatro, ou seja, fortalecer um grupo teatral que de voz, risos, aplausos e crie emoções ao edifício histórico tão imponente.

Nesse sentido, enquanto se operacionalizam as ações da revitalização física do Cine Teatro, concomitantemente se faz necessário estruturar uma companhia teatral, inicialmente pela instituição legal.

O nome que se propõe a essa companhia, “Mestre Manequinho”, para o grupo de teatro Municipal, se faz para prestar justa homenagem a uma personalidade da história de Palmeira, Sr. Manoel Christino dos Santos, conhecido em sua existência como “Mestre Manequinho”, casado com Adelaide Nogueira dos Santos, que era cantora de músicas sacra. Era filho de Manoel Francisco dos Santos e Porfíria Nogueira dos Santos.

Mestre Manequinho dedicou sua vida para as artes. O teatro e música foram suas paixões. Foi ele o fundador da primeira Banda Musical de Palmeira, e do



Município de
PALMEIRA
Secretaria de Cultura, Turismo,
Patrimônio Histórico e Relações Públicas

primeiro grupo de teatro que se tem notícias em Palmeira. Foi também “Mestre Manequinho” regente do coro da Matriz, professor de música, nos anos de 1890.

Mas foi o teatro que mais tocou sua veia artística, deixou de lado a música e passou a se dedicar ao teatro. Fundou Grupo Teatral Theófilo Soares Gomes”, em 1903. A formação levava este nome, por ser Theófilo grande teatrólogo antoninense, membro da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais sendo autor de diversas obras e muito admirado pelos atores palmeirenses.

No teatro foi ator, diretor, contra-regras, compositor musical, escreveu e encenou diversas peças entre dramas, comédias, revistas e burletas. No grupo atuavam como amadores diversas pessoas amigas.

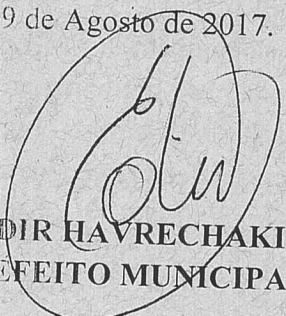
Dotado de espírito associativo ajudou a fundar e fez parte de diversas sociedades que existiram ou ainda existem nesta cidade, como a Sociedade São Vicente de Paula.

Ainda na vida pública, foi aferidor da Câmara Municipal de Vereadores (1870), em 1884 foi Suplente de Juiz Municipal do Termo de Palmeira e prefeito interino de Palmeira em 1908.

Nos anos de 1880, foi secretário da Câmara de Vereadores, mas ganhava a vida como ourives, deixando apreciados trabalhos em ouro e prata. Veio a falecer em Prudentópolis, em data que os anais consultados não registram.

Diante de todo o exposto, o Poder Público deve fortalecer as ações que promovam a cultura, educação e lazer, e assim, apresenta a essa Casa de Leis, este Projeto de Lei que visa instituir a Companhia Municipal de Teatro de Palmeira – Mestre Manequinho, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2017.



EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL